



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Segunda-feira • 21 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3411

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº 063/2021, de 21 de Junho de 2021** - Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe durante o período que seria dedicado aos festejos juninos, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 063/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe durante o período que seria dedicado aos festejos juninos, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Maragogipe, por intermédio do Decreto nº 011/2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado nº 2.455/2021, com efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população maragogipana;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.541, de 14 de junho de 2021,

DECRETA:

PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTOS DE BARES E CONGÊNERES

Art. 1º - Fica **PROIBIDO** o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que funcionem como bares, restaurantes, quiosques, barracas, depósitos de bebidas e congêneres, no período de 18h de 22 de junho até às 05h de 29 de junho de 2021, em todo o território do Município de Maragogipe.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO**

PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

Art. 2º - Fica **PROIBIDA a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos**, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), no período **de 18h de 22 de junho até às 05h de 29 de junho de 2021**, em todo o território do Município de Maragogipe.

Parágrafo Único - No período mencionado no caput, não será permitida a entrada de caminhões de cervejarias e de distribuidoras de bebidas alcoólicas no Município de Maragogipe.

PROIBIÇÃO DE FOGUEIRAS, FOGOS E GUERRAS DE ESPADAS

Art. 3º - **Não será permitido, no período de 18h de 22 de junho até às 05h de 29 de junho de 2021**, em todo o território do Município de Maragogipe, **o acendimento de fogueiras em via pública ou nas calçadas, bem como a utilização de fogos de artifícios e a realização de “guerra de espadas”**, sob pena de apreensão do material e aplicação de outras medidas administrativas e criminais.

PROIBIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS

Art. 4º - **É vedada, no período de 18h de 22 de junho até às 05h de 29 de junho de 2021**, em todo o território do Município de Maragogipe, **a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas ou nas calçadas de residências ou estabelecimentos comerciais**, sob pena de apreensão das mesas e cadeiras e aplicação de outras medidas administrativas e criminais.

RESTRIÇÃO DE LOMOÇÃO NOTURNA (“TOQUE DE RECOLHER”)

Art. 5º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21 horas às 05 horas, de 21 a 29 de junho de 2021**, em todo o território do Município de Maragogipe.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO**

PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS

Art. 6º - Fica vedada, em todo o território do Município de Maragogipe, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras no período de 21 a 29 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS E ASSEMBLHADOS

Art. 7º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Maragogipe, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 21 a 29 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

SUSPENSÃO DE EVENTOS QUE IMPLIQUEM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 8º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Maragogipe, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 21 a 29 de junho de 2021.

Parágrafo Único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

SUSPENSÃO DE FESTEJOS JUNINOS

Art. 9º - Ficam suspensos eventos e atividades de festejos juninos, públicos ou privados, em todo o território do Município de Maragogipe, independentemente do número de participantes, no período de 18h de 22 de junho até às 05h de 29 de junho de 2021, a exemplo de forrós, festas de camisa, quadrilhas juninas, dentre outros.

PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE PAREDÕES E OUTRAS APARELHAGENS SONORAS

Art. 10 - É proibido, em todo território do Município de Maragogipe, o uso de paredões, carros de som e similares (motos de som, carro de mão de som, sons automotivos, bicicletas de som, etc.), no período de 18h de 22 de junho até às 05h

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

de 29 de junho de 2021, sob pena de apreensão da aparelhagem, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal, podendo ser requisitados servidores de outras Secretarias para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único - Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância dos tipos penais previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

DAS DENÚNCIAS

Art. 12 - Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

- I - Vigilância Sanitária (fone/whatsapp: 75 98855-9670);
- II - Polícia Militar (fone: 190 ou 75 99974-1480);
- III - Guarda Civil Municipal (fone/whatsapp: 75 99928-9381).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 14 - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, em 21 de junho de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22